

ARQUIVADO



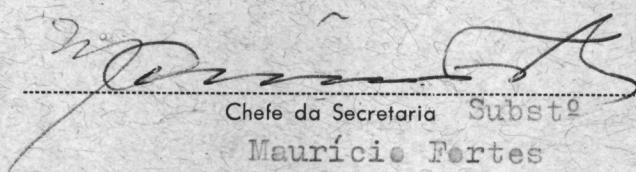
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 452/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUUDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 3 dias do mês de setembro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autua a  
presente reclamação apresentada por DARCI MONTEIRO contra  
ALTINO & CASTELAN LTDA.

  
Chefe da Secretaria Substº  
Maurício Fortes

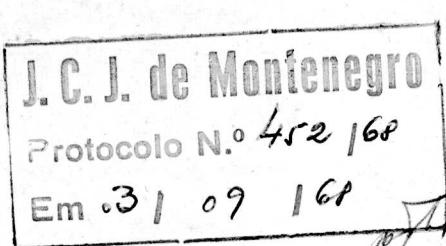
OBJETO: F.G.T.S.

Ref: 708  
Graf. Lider Ltda - 20.000 - 4/68  
Data 9-9-68  
Hora 13:40 hs  
Assinatura

DR. MELCHIOR LERMEN  
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM.  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757



b

DARCI MONTEIRO, brasileiro, casado, marroneiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), na Vila São Miguel, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Altino e Castelam Ltda, situada em Montenegro (RS), à faixa Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a firma Altino & Castelam Ltda de 1/10/66 até 8/4/68, quando foi despedido, recebendo todos os seus direitos com exceção do FGTS.

2. A reclamada informou, na oportunidade, que as importâncias correspondentes estavam depositados no Banco.

3. Apesar de seus esforços, o reclamante não conseguiu localizar referidos depósitos.

4. Assim, requer, a V. Exa., data vênia mande a Reclamada indicar o Banco ou efetuar o pagamento diretamente ao reclamante, acrescido de juros e correção monetária

5.. O reclamante percebia uma média de NC\$ 160,00 mensais.

Isto posto, reclama:

- FGTS (12,80 X 16)..... 204,80

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para audiência de Conciliação e Julgamento e seja não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta Reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbra da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da

fc.3  
22/11

os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 2 de setembro de 1968.

José Muriel

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 31/9/68, às 13:40 h.  
horas. Dou fé. em 31/9/68

Jacinto  
DR. OZY RODRIGUES MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Chefe de Secretaria Substituto

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.

Dou fé.

Montenegro, 3 de 9 de 1968

Jacinto  
Chefe de Secretaria  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria Substituto

Recebi em 3-9-68.

D  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça

fc. 4  
mhs

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, Darci Monteiro, brasileiro, casado, marroero, residente e domiciliado em Montenegro - RS, Timbauá, na Vila São Miguel, nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Medchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro-RS, à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desisitr, receber e dar quitação bem como subs-tabelecer.

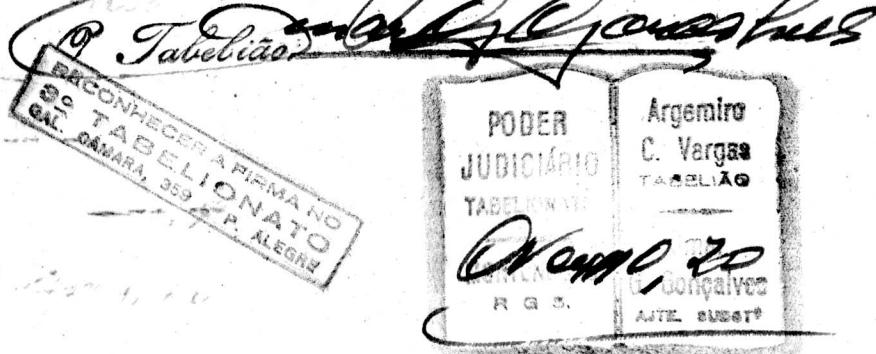
Montenegro, 28 de agosto de 1968.

Darci Monteiro.

Assinado a firma de Darci  
Monteiro.

Em testamento da vedada.

Montenegro, 28 agosto de 1968.



*Ag 5*  
Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



### ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

*Montenegro 28 de Agosto de 1968*  
*en su ly*  
*Delegado da Polícia*

DARCI MONTEIRO, brasileiro, casado, marroeiro, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Vila Tibauá, filho de ADÉO CLÁRO MONTEIRO e de MÁTIA FRANCISCA BARRETO, nascido em 30/01/1944, em Novo Hamburgo (RS), com 24 anos de idade, vem com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

e Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de agosto de 1968.

Darci Monteiro

|                      |
|----------------------|
| DELEGACIA DE POLICIA |
| MONTENEGRO           |
| Protocolo N° 3934    |
| Livro n° 8 Fólio 167 |
| Data 28/8/68         |

Testemunhas:

Gestao  
Assinatura

antonio dos santos  
Assinatura

Rua das Flores 1868  
Enderéco

Caxias do Sul - RS  
Enderéco



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prec. nº 452/68

NOTIFICAÇÃO

SR. DARCI MONTEIRO - a/c de Dr. MELCHIOR LERMEN - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sa.

Reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flêres, esq. Fernande Ferrari, n.º ..... no dia nove (09) do mês de setembro, às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANE

Montenegro, 03 de setembro de 1968

Mauricio Fertes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>º</sup>.

9-9-68 - às 14,30 hs.

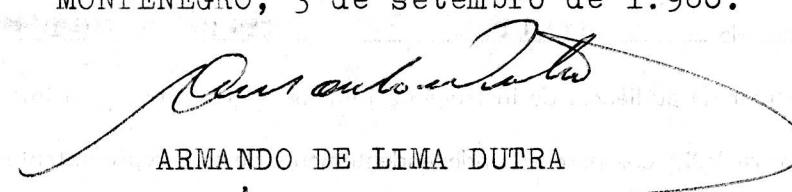
Dira Krah Lermen

**CERTIFICADO**

**C E R T I D A O**

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos, nº 1757, sendo aí, notifiquei o Dr. Melchior Lermen, procurador do Sr. Darci Monteiro, na pessoa de sua esposa, SRA. DIVA K. LERMEN, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 3 de setembro de 1.968.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F  
R

Proc. nº 452/68

## NOTIFICAÇÃO

SR. ALTINO & CASTELAN LTDA. - Cesta da Serra - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DARCI MONTEIRO

Vv. Sas.  
Reclamado .....

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro ..... na rua Dr. Flêres, esq. Fernando Ferrari, n.º ..... , no dia ..... neve ..... ( 09 ) do mês de ..... setembro ..... , às ..... treze e quarenta (13,40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da Reclamatória.-**

Montenegro ..... 03 de ..... montenegro ..... de 19<sup>68</sup> .....

*[Signature]*  
Maurício Fertes  
Chefe de Secretaria Substº.

4-9-68 - às 1400 hs.

*Grino Altino*

ONDE ESTAMOS  
ESTAMOS NA MELHOR  
E MAIS LARGA E DE ALTO NÍVEL DA ÁREA.

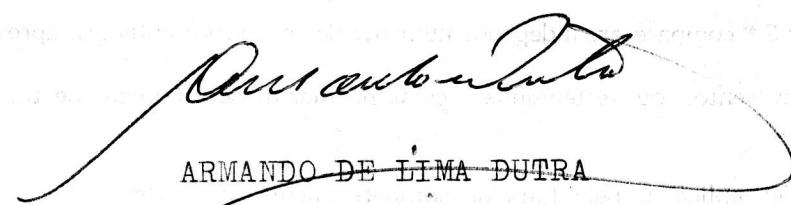
## DAZADINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - MONTENEGRO - RS

### C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , horário das 14,00 horas, nesta Secretaria , quando notifiquei Altino & Castelan Ltda., na pessoa de seu Sócio-Gerente, SR. JAIME ALTINO tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

MONTENEGRO, 4 de setembro de 1.968.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

Altino & Castelan Ltda.  
Av. Rio Branco, 100 - Centro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 452/68

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: DARCI MONTEIRO, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: F.G.T.S. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e a reclamada representada por seu sócio sr. Jaime Altino. O reclamante, ante o atestado de pobreza incluso, solicitou o benefício de assistência judiciária e estando presente o Bel. Melchior Lermen, o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, a título de conciliação e contracheque de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive FGTS não recolhido, a importância de R\$150,00 em dois pagamentos de R\$75,00 cada um, sendo que o primeiro será feito no dia 17 vindouro e o segundo no dia 17 de outubro, ambos na Secretaria desta Junta e até as 14 horas de cada dia; por ocasião do primeiro pagamento o reclamado pagará os honorários do sr. AJ arbitrados em R\$15,00; as custas de R\$14,35 a cargo do reclamante que fica dispensado por estar ao abrigo de assistência judiciária. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURICIO FORTES  
Ofício da Secretaria Substituto

DARCI MONTEIRO



1.9  
mz

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO  
**MONTENEGRO**

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos dezessete dias do mês de setembro  
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 15:00

horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro à rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flêres  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. JAIME ALTINO

que veio efetuar o pagamento da quantia de R Cr\$ 90,00 (Noventa cruzeiros novos), referente à primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º 452/68 em que são partes DARCI MONTEIRO

, reclamante,  
e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

1ª prestação reclite.. R\$75,00  
Honorários sr. AJ.... R\$15,00  
Total..... R\$90,00

Chefe de Secretaria Subst<sup>e</sup>  
**MAURICIO FORTES**

Reclamante

RECEBI em 17.9.68

Dr. Melchior Lermen

Reclamado



fl. 10  
conta

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTE NEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14.00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DARCI MONTEIRO

(Representação quando houver)

e o Reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA.

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~de 10 de outubro de 1968~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS) relativa a o acordo no processo nº 452/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria, substituto  
**Mauricio Fortes**

Reclamante  
**Darci Monteiro**

Reclamado  
**Altino & Castelan Ltda.**

*Brill  
w/DB*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/10/61

*Mauricio Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*carlos eduardo balbin*  
data provisória

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*Mauricio Fortes*  
Chefe da Secretaria Substituto